

## **Deliberação n.º 04/2020**

### **Metodologia de aplicação de Custos Simplificados de aplicação transversal às categorias de despesas “viagens” e “estadias” internacionais**

A Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e ao abrigo do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 27/2019, de 13 de novembro, sob proposta das Autoridades de Gestão respetivas e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., adotar, para cofinanciamento das categorias de despesas “viagens” e “estadias” internacionais, que sejam aprovadas para aplicação transversal a qualquer Fundo, Domínio Temático, Programa Operacional ou Tipologia de Operações, a metodologia de custos simplificados, na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, em conformidade com as regras constantes do documento metodológico em anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

CIC Portugal 2020, 31 de janeiro de 2020

O Ministro do Planeamento

(Nelson de Souza)

## ANEXO

# Metodologia de Custos Simplificados para aplicação transversal às operações que enquadrem o financiamento de:

## Viagens e Estadias (ajudas de custo) de âmbito internacional

Cofinanciamento através de **Tabela Normalizadas de Custos Unitários** [Artigo 67.º (1b)], de acordo com as regras relativas à aplicação das correspondentes tabelas de custos unitários, montantes fixos e taxas aplicáveis noutras políticas da União para o mesmo tipo de operação e beneficiário [Artigo 67.º (5b)]

### 1 Viagens e Estadias internacionais

A mobilidade internacional de pessoas, no âmbito das ações apoiadas pelos FEEI, tem sido uma constante ao longo dos diversos períodos de programação pelos mais diversos motivos, por exemplo:

- Participação em feiras;
- Participação em eventos de disseminação e informação a nível nacional e europeu (palestras, seminários, workshops, congressos, etc.);
- Disseminação de resultados e/ou intercâmbio de experiências das respetivas atividades;
- Participação em ações de formação no estrangeiro.

Atendendo à natureza das atividades desenvolvidas e apoiadas, que consiste essencialmente na mobilidade de pessoas, considerou-se relevante equacionar uma metodologia de OCS para as categorias de despesa “viagens” e “estadias” internacionais, a aplicar no âmbito das operações financiadas pelo FEDER/FC e FSE do Portugal 2020. A relevância desta metodologia é acrescida quando considerados os custos administrativos associados à verificação das evidências das despesas destas operações.

- **Âmbito de aplicação**

Metodologia de aplicação transversal a qualquer Fundo, Domínio Temático, PO ou TO que enquadre o financiamento de categorias de despesas associadas a viagens e estadias

internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.

Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser demonstrado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens e estadias no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.

Considerando que as taxas regulamentares ao abrigo da alínea b) do artigo 68.º e do n.º 1 do artigo 68.º-B, 15% e 40% sobre os custos diretos com pessoal respetivamente, definem que as despesas com viagens constituem um custo indireto, fica impedida a utilização dos custos unitários agora definidos associados a qualquer uma daquelas taxas.

Sempre que estejam regulamentadas outras disposições que conflituem com os custos unitários definidos neste documento metodológico, estes não poderão ser aplicados.

- **Beneficiários**

Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das TO que enquadre o financiamento de categorias de despesas associadas a viagens e estadias internacionais.

- **Ações elegíveis**

As definidas em cada uma das TO que enquadre o financiamento de categorias de despesas associadas a “viagens” e “estadias” internacionais.

Os custos unitários definidos para o financiamento de categorias de despesa associadas a “viagens” e “estadia” internacionais podem ser combinados com custos reais, outros custos unitários, montantes fixos e taxas fixas.

## **2 Modelo de custos simplificados**

Os principais objetivos que se pretendem alcançar com a aplicação de opções de custos simplificados passam por:

- Simplificar a utilização e a transparência dos FEEI – Fundos Europeus e Estruturais de Investimento, com a aplicação de tabelas normalizadas de custos unitários;
- Reiterar a abordagem da orientação dos FEEI para resultados, valorizando a avaliação dos aspetos qualitativos;

- Aprofundar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias, designadamente ao nível da respetiva demonstração de custos;
- Ir ao encontro do processo de simplificação administrativa que constitui um dos principais desígnios do atual período de programação.

No caso concreto das metodologias de aplicação transversal a categorias de despesa elegíveis em vários Fundos, PO e TO, a simplificação é potenciada já que evita a multiplicação de esforços pelas diferentes Autoridades de Gestão e restantes *stakeholders* que podem, assim, utilizar diretamente a metodologia e beneficiar dos seus resultados em termos de simplificação.

- **Modalidade de OCS**

A metodologia de custos simplificados assenta na modalidade de **Tabelas Normalizadas de Custos Unitários**, previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, na sua atual redação.

Os montantes do financiamento serão estabelecidos de acordo com as regras relativas à aplicação das correspondentes tabelas de custos unitários aplicáveis noutras políticas da união, para o mesmo tipo de operação e beneficiário, tal como previsto na alínea b) do n.º 5 do mencionado artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, na sua atual redação.

O Documento de Orientações para a Aplicação de OCS (EGESIF\_14-0017), na pág. 26, refere que o principal objetivo do método estabelecido na alínea b) do n.º 5 do artigo 67, do regulamento referido “...é harmonizar as regras das políticas da União. O objetivo é clarificar que, quando a Comissão já desenvolveu custos simplificados para um determinado tipo de beneficiário e operação no âmbito de uma política europeia, o Estado-Membro/a Comissão não necessitam de duplicar este esforço no âmbito das políticas dos FEEI e podem reutilizar diretamente o método e os seus resultados.”

Assim, com base no enquadramento legal referido, e estando em causa na presente metodologia de OCS o financiamento transversal de duas categorias de despesa (Viagens e Estadias internacionais) para as quais já estão estabelecidas tabelas normalizadas de custos unitários no âmbito do Regulamento do Programa Comunitário ERASMUS + considerou-se a aplicação das mesmas para financiamento destas categorias de despesa ao abrigo do FEDER/FC e FSE. Assim, por via da correspondência das categorias de despesa, fica assegurada a paridade com o

ERASMUS +.

O Programa ERASMUS +, na sua globalidade, não exclui qualquer natureza jurídica de beneficiários, prevalecendo sempre a vocação das entidades beneficiárias em relação à estratégia do daquele Programa (dedicado à educação e à formação). Também a presente metodologia de OCS considera um leque variado de beneficiários que estarão vocacionados para os diversos domínios de atuação das TO que enquadrem financiamento das categorias de despesa associadas a viagens e estadias internacionais.

Para efeitos da presente metodologia de OCS recuperam-se aqui as regras aplicadas ao ERASMUS +, nomeadamente no que respeita às duas categorias de despesa: “Viagens” e “Estadia” como a seguir se explicita:

– **VIAGENS (despesas de viagens) internacionais**

Tal como decorre do Programa ERASMUS +, na categoria de despesa “viagens”, está em causa uma contribuição para as despesas de deslocação dos participantes nas ações apoiadas, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso. O valor do apoio depende da distância entre o local de origem e o local da atividade, sendo que esta é calculada com base na distância percorrida por participante.

Em função da distância do percurso, o Programa Erasmus + tem definido um conjunto de taxas, organizadas em 7 escalões, baseadas na distância de viagem por participante, como se apresenta na figura seguinte:

*Tabela de custos unitários do Programa Erasmus +, para a componente despesas com viagens, em função da distância entre o local de partida e o local da atividade percorrida pelo participante*

Distância*	Custo Unitário por participante
Entre 10 e 99 Km	20 €
Entre 100 e 499 Km	180 €
Entre 500 e 1999 Km	275 €
Entre 2000 e 2999 Km	360 €
Entre 3000 e 3999 Km	530 €
Entre 4000 e 7999 Km	820 €
8000 Km ou mais	1500 €

\*Entre o local de partida e o local do evento

Fonte: ERASMUS + Guia do Programa Versão 2(2019), página 47

As distâncias terão de ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» disponibilizado pela Comissão Europeia no link ([https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator\\_pt](https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_pt)).

Os beneficiários elegíveis terão assim que utilizar aquela calculadora de distâncias ERASMUS + para inserir o seu ponto de partida e o seu ponto de chegada<sup>1</sup>.

A distância entre os dois locais terá de ser utilizada para calcular o montante do apoio que irá suportar a viagem de ida e volta.

#### – **ESTADIA internacional**

Na categoria de despesas “estadia”, associada a viagens internacionais, o valor total do apoio individual é estabelecido com base na tabela ERASMUS + referente à contribuição para as despesas de subsistência aplicáveis aos Projetos Jean Monnet (tabela designada por “D.3 – Subsistência: oradores não locais (em euros por dia)”<sup>2</sup>), calculado com base no número de dias do evento, multiplicado pelo valor diário (variável em função do país de destino) e pelo número de participantes.

O valor do subsídio diário para apoio às despesas de estadia engloba as despesas com alojamento, refeições e custos de viagens locais (transportes públicos locais).

Um dia completo de deslocação, em princípio, inclui a noite. Sempre que a estadia não implique a dormida ou ocorra o fornecimento de refeições objeto de cofinanciamento, deverá ser aplicada uma redução pro rata<sup>3</sup>, a constar em aviso.

Os valores diários, por participante, variam em função: (i) dos países de destino da viagem; (ii) da duração da estadia/permanência no local de destino.

#### • **Aplicação das tabelas normalizadas de custos unitários**

Em **síntese**, tendo por base o acima exposto, a metodologia de OCS aqui considerada,

---

<sup>1</sup> Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o cálculo deverá consistir em: a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 km); b) selecionar o intervalo de distâncias correspondente (500 e 1999 km); c) obtendo o valor para as despesas de viagem do participante entre Madrid e Roma e regresso (275 EUR).

<sup>2</sup> A tabela D.3 – Subsistência: oradores não locais (em euros por dia) encontra-se disponível na página 236 do [Guia do Programa ERASMUS +, versão 2\(2019\): 15/01/2019](#), disponível em <https://ec.europa.eu>

<sup>3</sup> Conforme orientações para aplicação às atividades Jean Monnet disponíveis em: <https://eacea.ec.europa.eu>

estabelecida de acordo com as regras aplicáveis noutras políticas da União (Programa Erasmus +), para o mesmo tipo de categoria de despesa e beneficiário, para determinação dos **custos de viagens e de estadia** dos participantes em atividades internacionais, consiste na aplicação de:

- Uma tabela de **custos unitários para apoio das despesas com viagens**, por participante, com base na distância percorrida – as distâncias dos trajetos têm de ser calculadas com recurso à “calculadora de distâncias” disponibilizada pela Comissão Europeia - [https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator\\_pt](https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_pt);
- Uma tabela de **custos unitários para apoio das despesas de estadia**, por participante e por dia – os montantes dependem do país onde se desenvolve a atividade. Os montantes aplicáveis de ajudas de custo encontram-se na tabela D.3 – Subsistência: oradores não locais (em euros por dia) disponível no site do Programa ERASMUS + em <https://ec.europa.eu> (tabela em vigor para o ano de 2019).

As duas tabelas de custos unitários podem ser mobilizadas em conjunto ou em separado, de acordo com a elegibilidade destas categorias de despesa em operações em concreto.

Assim, o total do apoio para despesas de viagem e de estadia dos participantes consistirá em:

Custos elegíveis	Unidade	Distância do percurso (Km)	Custo Unitário (montante, por participante)	Regras
Viagens <sup>(*)</sup>	Viagem, por pessoa, em função do destino	Entre 10 e 99	20 €	O apoio para as despesas de viagem dos participantes nas atividades apoiadas tem por base a distância percorrida. As distâncias de viagem terão de ser calculadas com recurso ao “calculador de distâncias” disponibilizado pela Comissão Europeia <sup>4</sup> . O participante terá de indicar a distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção que irá apoiar a ida e volta.
		Entre 100 e 499	180 €	
		Entre 500 e 1999	275 €	
		Entre 2000 e 2999	360 €	
		Entre 3000 e 3999	530 €	
		Entre 4000 e 7999	820 €	
		8000 ou mais	1500 €	
Estadia <sup>(**)</sup>	Número de dias de estadia, por pessoa, em função do destino		Ver tabela <sup>5</sup>	O apoio para as despesas de estadia dos participantes depende do país onde a atividade se realiza. Com base no destino pretendido é lido o custo por dia e por participante.

(\*) Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso.

(\*\*) Custos diretamente associados às ajudas de custo dos participantes durante a atividade.

Fonte: ERASMUS + Guia do Programa Versão 2(2019)

<sup>4</sup> [https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator\\_pt](https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_pt)

<sup>5</sup> [https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/programme-guide/part-b/three-key-actions/jean-monnet-activities/projects\\_pt](https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/programme-guide/part-b/three-key-actions/jean-monnet-activities/projects_pt)

As tabelas normalizadas de custos unitários aqui mencionadas são referentes ao ano de 2019, pelo que a atualização dos valores acima apresentados pelo Programa ERASMUS + resultará na consequente atualização dos valores constantes desta metodologia de OCS, sem que tal implique necessidade de novo documento metodológico.

Por forma a assegurar a divulgação da informação atualizada junto dos beneficiários, deverão em sede de AAC ou de eventuais orientações, alertar para essa atualização.

### 3 Aplicação do modelo de opção de custos simplificados

O modelo de custos simplificados, na modalidade de tabela normalizada de custos unitários, a aplicar para financiamento dos custos com viagens e estadias, assume os seguintes pressupostos:

- i. **Custo unitário para apoio das despesas com viagens internacionais, por participante** – o apoio para as despesas de viagem dos participantes nas atividades internacionais tem por base a distância percorrida, a qual terá de ser calculada com recurso ao “calculador de distâncias” disponibilizado pela Comissão Europeia.

**Custo unitário para apoio das despesas de estadia associadas a viagens internacionais, por dia e por participante** – o apoio para as despesas de estadia dos participantes nas atividades internacionais depende do país onde a atividade se realiza e da duração da estada.

- ii. **Aprovação**

A atribuição do apoio decorre da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Custos de viagem e de estadia} = (V + E * D) * P$$

Onde:

- V** – Custo de viagem elegível, calculado através do cruzamento da distância percorrida (com recurso ao “calculador de distâncias” da COM) com a tabela de distâncias;
- E** – Custo de estadia diário, determinado pela aplicação da tabela D.3 – Subsistência por destino disponibilizada pelo Programa ERASMUS+;
- D** – Número de dias em viagem;
- P** – Número de participantes.



### iii. Execução

O apoio validado decorre do produto do somatório dos custos unitários de viagem e dos custos unitários de estadia, pelo número de participantes.

- **Enquadramento das entidades e dos projetos face a contratação pública**

Estão excluídas da aplicação de modalidades de custos simplificados as operações que sejam executadas exclusivamente através da adjudicação pública de obras, bens ou serviços, conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 67.º do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação. As entidades beneficiárias públicas, na qualidade de entidades adjudicantes, nos termos do regime citado, devem respeitar as obrigações decorrentes do Código da Contratação Pública.

Caso as entidades beneficiárias subcontratarem a execução integral da operação objeto de financiamento, através da celebração de contratos públicos, qualquer opção de custos simplificados não poderá ser aplicada.

Considerando que os custos unitários em apreço serão, preferencialmente, utilizados em combinação com outras categorias de despesa financiadas com recurso a outras modalidades de financiamento, a existência de subcontratação integral não se afigura provável. Caso se verifique, mantêm-se as limitações regulamentares no referente a esta matéria.

- **Enquadramento das entidades e dos projetos face ao regime de Auxílios de Estado**

A natureza das tipologias de operação, que vierem a aplicar a presente metodologia de OCS, determina o respetivo enquadramento em matéria de Auxílios de Estado implicando uma análise e fundamentação caso a caso.

A utilização de Auxílios de Minimis não apresenta qualquer restrição à aplicação desta metodologia na concessão de apoios a estas categorias de despesa.

Considera-se verificado o efeito de incentivo quando as viagens e as estadias tenham início após a data de submissão da candidatura, uma vez que estas categorias de despesa, relacionam-se unicamente com o desenrolar da atividade.

- **Evidências**

As evidências de suporte aos montantes apurados são:

- . Comprovativo da participação na atividade;
- . Comprovativos de viagem (cartões de embarque) ou outro documento que ateste a deslocação;
- . Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.

Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.